



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Tendo em vista o protocolo do Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira, que “Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências”, a Mesa Diretora propõe a presente propositura para reaplicar os mesmos índices de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Francano.

Ora, a Lei nº 9.144, de 16 de março de 2022, fixou o vale alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo no montante de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Doraavante, com a nova proposta do Executivo, tal será majorado para R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo concedido reajuste no importe de 23,37% (vinte e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Para fins de aplicabilidade do mesmo índice concedido ao Poder Executivo e, por ser matéria pacífica, que tem previsão constitucional e que atende a isonomia de índices entre os servidores do município, a Mesa Diretora conta com a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação da matéria.



PROJETO DE LEI N° /2023.

Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste concedidos pelo Poder Executivo, aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Francano ativos, inativos e pensionistas, a revisão salarial geral anual em 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º. Fica mantido no Poder Legislativo Francano, o Vale Alimentação, contemplado na Lei n° 7.869, de 07 de junho de 2013, modificada pela Lei n° 9.008, de 30 de março de 2021, concedendo-se aumento no montante de 23,37% (vinte e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice previsto no caput deste artigo equivale, de forma proporcional, ao reajuste do montante do Vale Alimentação concedido aos demais servidores públicos municipais de Franca.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 21 de março de 2023.

MESA DIRETORA

Ver. Carlos César Buci
Presidente

Ver. Sérgio Henrique Palamoni
Vice Presidente

Ver. Luiz Amaral
1º Secretário

Ver. Lindsay Cardoso
2º Secretária